



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.776	021

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.776

Cria programa de distribuição de fraldas descartáveis na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Volta Redonda, o Programa de Distribuição Gratuita de Fraldas Descartáveis, através das unidades básicas de saúde, para crianças de zero a dois anos de idade, cuja renda familiar não ultrapasse 1 (um) salário mínimo.

**Parágrafo único.** As fraldas descartáveis deverão ser de qualidade mediana, evitando assim que sejam distribuídas peças de má qualidade aos beneficiados.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.


**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de março de 2021.

  
**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
2º Vice-Presidente

Projeto de Lei nº 133/2018  
Autoria: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna  
DEx/jpd.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.776	022	

 <p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b> PODER LEGISLATIVO</p>
<p><b>LEI MUNICIPAL Nº 5.776</b></p> <p>Cria programa de distribuição de fraldas descartáveis na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p>
<p>Art. 1º Fica instituído no Município de Volta Redonda, o Programa de Distribuição Gratuita de Fraldas Descartáveis, através das unidades básicas de saúde, para crianças de zero a dois anos de idade, cuja renda familiar não ultrapasse 1 (um) salário mínimo.</p> <p>Parágrafo único. As fraldas descartáveis deverão ser de qualidade mediana, evitando assim que sejam distribuídas peças de má qualidade aos beneficiados.</p> <p>Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Volta Redonda, 25 de março de 2021.</p> <p>PAULO CÉSAR LIMA CONRADO 2º Vice-Presidente</p>

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**

